



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1884/2014

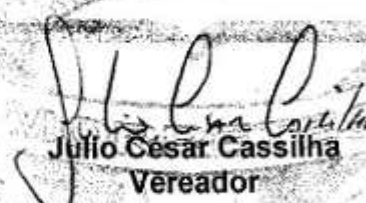
Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

O Vereador Julio Cesar Cassilha no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a " Associação em prol dos animais não humanos-SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 04 de junho de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 04/06/14 às 10:00 hs





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



A presente proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU" com endereço nesse Município.

A associação em comento foi fundada em 04.05.2013, no entanto embora sua constituição seja relativamente nova, a causa ao qual se dedica possui firmes propósitos no sentido de fomentar a proteção animal em nosso município.

A proteção animal é antes de tudo uma questão ética para nós, pois acreditamos que os animais, assim como nós, tem que ter preservado o seu direito primário de viver em suas condições de bem-estar naturais.

Portanto, dentro dessa perspectiva é que o trabalho realizado pela Associação e por seus Associados em muito vem contribuindo com a evolução da cultura da proteção animal em nosso município visando a solução dos problemas que afligem essa área, a qual está ligada a preservação e conservação do meio ambiente. Ressalte-se que a conservação do meio ambiente requer a preservação de todas as formas de vida.

Diante dessas considerações, e tendo em vista que a Associação "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU" possui os requisitos legais para ser declarada e reconhecida de utilidade pública, neste sentido, respeitosamente venho perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos comigo votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 04 de junho de 2014.


Julio César Cassilha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em: 04/06/14 às 10:00hs.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.560.785/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS SANAHU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANAHU		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO EST DO SAPITANDUVA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO SAPITANDUVA	MUNICÍPIO MORRETES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2013
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/01/2014 às 09:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS SANAHU
CNPJ: 19.560.785/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:46:46 do dia 07/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2014.

Código de controle da certidão: **ECDB.21C1.A312.A808**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU



Lourenço Rolando Malucelli Neto, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do RG n. 7217875-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 028.058.189-03, residente e domiciliado na rua José Tomasi, 984, casa 5, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; Priscila Matsunaga Joaquim, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG n. 6442441-6, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 018.974.249-65 residente e domiciliado na rua José Tomasi, 984, casa 5, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; Maria de Fátima Junqueira Malucelli, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n. 1.338.010-4, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 367.224.059-15, residente e domiciliada à Alameda João de Almeida, 09, Centro, Morretes, Paraná; Louise Junqueira Malucelli, brasileira, solteira, bailarina, portadora do RG n. 7217879-3, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 034.411.619-04, residente e domiciliada à Alameda João de Almeida, 09, Centro, Morretes, Paraná; Simone Maria Malucelli Pinto Schellenberg, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 1558305, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 731.427.789-34, residente e domiciliada na Av. Manoel Ribas, 8501, casa 132, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; Alex Sandro da Silva Schellenberg, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 2067495867, SESP/RS, inscrito no CPF sob o n. 035.114.507-99, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, 8501, casa 132, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; João Pamplona Coelho, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador do RG n. 9545425-9, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 065.41236917, residente e domiciliado na rua Coronel Manoel Alves do Amaral, 238, Jardim Social, Curitiba, Paraná; Eliane Rojelia Bastiani, brasileira, solteira, economista, portadora do RG n. 6.155.703-2, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 023.489.089-48, residente e domiciliada na rua Baltazar Carrasco dos Reis, 1632, AP. 21, Rebouças, Curitiba, Paraná; Hubert Alfons Marie de Zeure, belga, casado, portador da Cédula de Identidade V573906-J, inscrito no CPF sob o n. 010.968.479-65, residente e domiciliado na BRO América de Baixo, 27, América de Cima, Morretes, Paraná; Rita do Rocio Gomes Pinto, brasileira, casada, portadora do RG n. 4.847.597-3, inscrita no CPF sob o n. 729.133.809-30, BRO América de Baixo, 27, América de Cima, Morretes, Paraná; André Luiz Zampier, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG n. 6.180.639-3, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 020.803.889-25; Elza Maria Lemes, brasileira, solteira, motorista particular, portadora do RG, residente e domiciliada na rua Adolfo Vernek, 176, Rocio, Morretes, Paraná; Elza Maria Galvão Cliffoffi Arns, brasileira, viúva, médica veterinária, portadora do RG n. 1913260, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 392.114.119-68, residente e domiciliada na rua Durval Ribeiro da costa, n. 325, Jardim das Acácias, Quatro Barras, Paraná; Marucia de Andrade Cruz, brasileira, divorciada, médica veterinária, portadora do RG n. 6094707-4, SESP/PR, inscrita do CPF sob o n. 874.767.389-34, residente e domiciliada na rua Roraima, 78, sobrado 2, Cajuru, Curitiba, Paraná; Vera Lúcia Cresto França, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 623.719-3, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 056.618.629-20, residente e domiciliada na rua José Tomasi, 984, casa 06, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; Maria Alice de Mello

Simone Maria Malucelli Pinto
CPF 731.427.789-34

Alex Sandro da Silva Schellenberg
CPF 035.114.507-99

ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU
CNPJ 08.040.888/0001-00



2

Cordeiro, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n. 871.466, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 298.880.269-68, residente e domiciliada, na rua José de Moraes, 280, Centro, Morretes, Paraná; **Zuleica Pavoni do Carmo**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1266646, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 231.759.319-87, residente e domiciliada na rua Santos Dumont 140, Centro, Morretes, Paraná; **Lia do Rocil Tibre Santos**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 19132307, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 354.996.219-34, residente e domiciliada na rua José de Moraes, 280, Centro, Morretes, Paraná; **Natalye Lemes Martins**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n. 10950809-8, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 092.692.509-11, residente e domiciliada, na rua Luiz Bastos, n. 92, Rocio, Morretes, Paraná; **Larissa Helena Ersching Runcos**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG n. 45446130, SESP/SC, inscrita no CPF sob o n. 060.948.049-96, residente e domiciliada na rua Coronel Manoel Alves do Amaral, n. 238, Jardim Social, Curitiba, Paraná; **Elaine Cristina Stupak**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 8796598-8, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 064.243.249-09, residente e domiciliada na rua Ana Saliba Nassar, n. 26, Fazenda Velha, Araucária, Paraná; **Joana Maure**, brasileira, solteira, enfermeira aposentada, portadora do RG n. 1.374.877, SSP/PR, residente e domiciliada na rua Almira Oliveira Ramos, n. 130, Sítio do Campo, Morretes, Paraná; **Rosana de Fátima Marques Grassmann**, brasileira, casada, auxiliar de laboratório, portadora do RG n. 7.344.174-9, residente e domiciliada na Travessa Maria Porcides Alves, s/n, Vila das Palmeiras, Morretes, Paraná; **Marlene Biscotto**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 52316081, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 75743604991, residente e domiciliada na Henrique Correa Lima, n. 540, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná; **Cassia Maria Enes Santos Lanza**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG n. 5.333.234-0, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 977.690.619-20, residente rua Eduarda Sprada, n. 5590, Campo Cumprido, Curitiba, Paraná; **Eric Ford Travis**, americano, união estável, empresário, portador do RNE n. V646532U, inscrito no CPF sob o n. 746.200.611-15, residente e domiciliado chácara Santa Rita, Estrada Amércia de Cima, América de Cima s/n, Morretes, Paraná; **Denise de Freitas Takeuti**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG n. 1624737-0, SESP/SP, inscrita no CPF sob o n. 849.024.429-49, residente e domiciliada no prolongamento da rua XV de Novembro, s/n, Núcleo Rio do Pinto, Morretes, Paraná; **Augusto Carlos Poliquezi**, brasileiro, casado, guia turístico, portador do RG n. 10859769, inscrito no CPF sob o n. 393.921.209-15, residente na rua Matilde da Silva Wolf, 65, Pilarzinho, Paraná.

As pessoas acima qualificadas serão aqui denominadas, coletivamente, como "Associados Fundadores"; declarando-se pessoas comprometidas com a proteção dos animais não humanos e, a este título, ao lado dos futuros Associados, dispõem-se a cooperar ativamente para a proteção dos animais não humanos; resolvendo, de comum acordo, constituir a "Associação de", com base nas seguintes cláusulas:

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg

REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Ivone Pazinato Wistuba
Oficial



CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ARTIGO 1º

A Sociedade em prol dos Animais Não Humanos - SANAHU, com sede e foro em Morretes, Estado do Paraná, na Rua Sapitanduva n. 1, Sapitanduva, CEP 83.350-000, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada e é regida pelas regulamentações contidas neste estatuto.

ARTIGO 2º

A Sociedade em prol dos Animais Não Humanos - SANAHU, tem como objetivo representar os animais não humanos para garantir os seus direitos; respeitar e promover o respeito à Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO. Fiscalizar o cumprimento das leis vigentes bem como demandar judicialmente e/ou administrativamente para garantir eficácia aos direitos já consagrados em prol dos animais não humanos; promover a preservação bem como a recuperação e/ou adequação do ambiente destes animais através de ações para este fim; desenvolver e aplicar estudos em todas as áreas do conhecimento humano em prol dos animais não humanos, fomentando a disseminação deste conhecimento; promovendo a educação continuada, oferecendo cursos de extensão e/ou especialização, a fim de formar profissionais e técnicos capacitados ao atendimento dos animais não humanos.

Parágrafo Único: Estas ações podem ser promovidas isoladamente ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

ARTIGO 3º

A SANAHU é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas às espécies de vida, raça, cor, credo, classe social, concepção política - partidária ou filosófica - e nacionalidade, tanto em suas atividades, quanto nas suas dependências e quadro social.

ARTIGO 4º

A SANAHU não distribui lucros ou dividendos e não remunera seus cargos diretivos, sendo os excedentes de receita obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 5º

A SANAHU poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, cobrar por serviços prestados à sociedade em geral, bem

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.418

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



4

como firmar convênios nacionais ou internacionais, com instituições públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou sugiram sua dependência.

ARTIGO 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela SANAHU através de convênios, projetos, doações e similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º

A Associação será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo pelas obrigações sociais da SANAHU.

ARTIGO 8º - SÃO INTEGRANTES DO QUADRO SOCIAL

- Fundadores:** participantes da Assembléia Geral de Fundação da Associação, com assinatura na respectiva Ata, a partir do que, têm direito a votar e a serem votados em todos os níveis e instâncias;
- Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a SANAHU e qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da SANAHU, aprovados pela Assembléia Geral. Estes Associados possuem direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da associação;
- Beneméritos:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral;
- Colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 9º - DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS

- encaminhar à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões, propostas e projetos que se coadunem aos objetivos da Associação;
- solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julgue não estar de acordo com os estatutos;
- tomar parte nos debates e resoluções da Assembléia;
- apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação; sob análise e aprovação da diretoria.
- ter acesso às atividades e dependências da SANAHU, desde que esteja devidamente habilitado para atuar, e se porte de acordo com as especificidades de cada setor;

Simone Maria Malucelli Pinto

OAB/PR 14.280

REGISTRO DE IMÓVEIS
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

transfere Pazinatto Wistuba



5

- VI) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
VII) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

Parágrafo Único: Não se aplicam aos Associados beneméritos e colaboradores o disposto nos incisos III, VI e VII deste artigo.

ARTIGO 10º - DEVERES DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIAL

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu aperfeiçoamento;
b) trabalhar em prol dos objetivos da Organização, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da SANAHU e agindo com ética;
c) não faltar às Assembleias Gerais;
d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive, sendo o caso, mensalidades;
e) observar, na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.
f) denunciar à SANAHU e órgãos competentes quaisquer situações em que se suspeite que estejam ocorrendo maus tratos a animais não humanos.
g) proteger e comunicar a SANAHU sobre animais que estejam doentes, sofrendo ou correndo risco de morte, sem a devida assistência, bem como outras situações que, a critério da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO, ponham em risco a integridade dos animais não humanos.

ARTIGO 11º - PENALIDADES

Os associados que infringirem este Estatuto e demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pelo Conselho Diretor:

- I – advertência escrita;
II – suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses;
III – exclusão, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: Considera-se justa causa, nos termos deste Estatuto, entre outras, a falta injustificada a 3 (três) Assembleias Gerais ou reuniões dos Conselhos a que pertencer consecutivos, ou a 5 (cinco), alternadas.

Parágrafo Segundo: No caso de aplicação de uma das sanções acima, o associado, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá apresentar recurso expresso e fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, cabendo a este manter ou rever a penalidade, no mesmo prazo acima especificado. Após decisão do Presidente do Conselho, o Associado poderá, ainda, recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da ciência da decisão do Presidente do Conselho Diretor, através de instrumento expresso e

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.418

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR



6

fundamentado, que decidirá também em 15 dias, mantendo ou reformando a decisão do Presidente do Conselho Diretor.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12º

A Administração da SANAHU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único: São órgãos de estrutura da SANAHU:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

ARTIGO 13º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, de caráter normativo e deliberativo, dela participando todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através deste Estatuto e do Regimento Interno, em assembleia convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 15º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente: no final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e aprovação de novos associados efetivos; a cada quatro anos, para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal e, extraordinariamente: a qualquer período, desde que convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação (trinta minutos após), com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral será realizada através de Edital fixado na sede da SANAHU, em local de fácil visualização, através de circular enviada por e-mail a todos os associados ou publicação em jornal de circulação, onde constará a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandra Silva Schellenberg
OAB/PR 29.416

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR



7

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor, o qual será auxiliado por um dos presentes, que neste ato atuará como Secretário.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 16º - DAS ATIVIDADES COMPETENTES À ASSEMBLEIA GERAL

- deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- aprovar o Regimento Interno;
- propor e aprovar a admissão de novos Associados efetivos;
- eleger o Conselho Diretor e Fiscal;
- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à SANAHU;
- determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- estabelecer o montante da anuidade dos colaboradores.

ARTIGO 17º - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é um órgão colegiado com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da SANAHU, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de Associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Diretor será formado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

ARTIGO 18º

O Conselho Diretor, segundo sua conveniência, poderá nomear uma Secretaria Executiva para gerenciar administrativamente a associação.

ARTIGO 19º - ATIVIDADES COMPETENTES AO CONSELHO DIRETOR

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- elaborar o Regimento Interno;
- definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alienação de imóveis.

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.418

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Inonete Pazinatto Wisniewski



8

- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Associação;
- indicar associados beneméritos
- aprovar o ingresso de Associados Colaboradores

ARTIGO 20º - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva, quando e se for instituída pelo Conselho Diretor e referendada pela Assembleia Geral, será composta por um secretário executivo.

ARTIGO 21º - DAS ATIVIDADES COMPETENTES À SECRETARIA EXECUTIVA:

- propor e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- trabalhar, juntamente com o Conselho Diretor, na elaboração do Regimento;
- coordenar a elaboração de projetos em conjunto com o Conselho Diretor.

ARTIGO 22º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e/ou fundadores e suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos.

ARTIGO 23º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- auxiliar o Conselho Diretor e a Secretaria Executiva na Administração da SANAHU;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva na prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembleia Geral dos Associados, a qualquer tempo.

CAPÍTULO QUARTO - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 24º

As eleições para os Conselhos ocorrerão a cada 4 anos, com a convocação da Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os Associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Isoneide Pazinatto Wistuba



9

ARTIGO 25º

O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO QUINTO – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 26º

O Patrimônio e Receita são constituídos por todos os bens móveis, imóveis e semoventes, inclusive suas rendas, bem como doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, contribuição dos associados, bem como pela venda de produtos promocionais. Além disso, poderá advir da cobrança de valores pela prestação de serviços da Associação. Todos estes valores devem ser aplicados na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto e não podem ser distribuídos.

CAPÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27º

Os bens patrimoniais da SANAHU não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 28º

No caso de extinção da SANAHU, seu patrimônio deverá ser revertido para outra entidade sem fins lucrativos, que possua objetivos iguais ou semelhantes.

Parágrafo Único: Caso a SANAHU seja qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, será observado o seguinte: I) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/90 que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social; II) na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso público durante o período que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 29º

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.418

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

Isamete Pazinatto Wistuba



10.

ARTIGO 30º

Nenhuma categoria de Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela SANAHU.

ARTIGO 31º

É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente prestação de aval, fiança, endosso, caução e similares.

Artigo 32º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e/ou pela Assembléia Geral.

1. *Rafael Divina*
2. *J. H.*
3. *Marlene Gasotto*
4. *Cecília*
5. *Jorge de Freitas Liberti*
6. *Flavio Marques*
7. *Clayne Cristina Votupok*
8. *[Signature]*
9. *[Signature]*

Ardeiro. R. 871.466.5

Assentos 1913230

*João P. Cam
João A. Branco*



10. *Rita do Socio Gomes P. V.*

11. *Dir. F. Lencin*

12. *[Signature]*



Alex Sandro Schellenberg

Sinone Maria Malucelli Pinto

479.105.859.34

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.416

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, reunidos em primeira convocação, no local Restaurante My House, na Alameda João de Almeida, nº 09, Centro Histórico da cidade de Morretes/(PR), para deliberar sobre a pauta do dia, assim composta:

a) Constituição de Associação Civil; b) Aprovação do Estatuto da Associação; c) Definição da Sede; d) Instituição dos Órgãos Internos (Diretoria, Conselhos, etc.); e) Eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato dos órgãos internos.

Órgãos internos.

Os presentes e ora signatários, na qualidade de fundadores, resolvem, por consenso unânime, fundar a Associação Civil denominada "Sociedade em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU.", com sede nesta cidade, na Rua Sapitanduva nº 01, Sapitanduva, regida na forma do Estatuto adiante transcrito.

Assumiu a presidência da Assembléia Geral o fundador Sr. LOURENÇO ROLANDO MALUCCELLI NETO, que para secretário designou o Sr. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, dando por instalada a assembléia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Sociedade em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU " e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: LOURENÇO ROLANDO MALUCCELLI NETO, como Presidente; AUGUSTO CARLOS POLIQUEZI, como Vice-Presidente; VERA LÚCIA CRESTO FRANÇA, como Diretor Financeiro.

LÚCIA CRESTO FRANÇA, como Diretor Financeiro.
A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: ELAINE CRISTINA STUPAK, MARUCIA DE ANDRADE CRUZ e MARIA DE FÁTIMA JUNQUEIRA MALUCELLI. Além disso foram eleitos como suplentes do Conselho Fiscal CASSIA MARIA ENES SANTOS LANZA, ANDRÉ LUIZ ZAMPIER e ELZA MARIA GALVÃO CIFFONI ARNS. O presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto (ou para a aprovação da minuta ora apresentada), em 02 (duas) vias. Reaberta a sessão, após a transcrição do Estatuto (ou após a leitura e aceitação da minuta), em 02 (duas) vias, todos os associados ratificaram e aprovaram o presente Ato Constitutivo desta Associação. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue, em 02 (duas) vias, assinada por todos os associados presentes.

Secretário da Assembléia Geral: ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 2067495867, SESP/RS, inscrito no CPF sob o n. 035.114.507-99, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, 8501, casa 132, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná.

Presidente da Assembleia Geral: LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI NETO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do RG n. 7217875-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 028.058.189-03, residente e domiciliado na rua José Tomasi, 984, casa 5, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Leone Pazinato Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Associado de Oliveira

Alex Sandro da Silva Schellenberg
QABPR 29.418

Diretores:



LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI NETO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador do RG n. 7217875-0, SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 028.058.189-03, residente e domiciliado na rua José Tomasi, 984, casa 5, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná.

AUGUSTO CARLOS POLIQUEZI, brasileiro, casado, guia turístico, portador do RG n. 10859769, inscrito no CPF sob o n. 393.921.209-15, residente na rua Matilde da Silva Wolf, 65, Pilarzinho, Paraná.

VERA LÚCIA CRESTO FRANÇA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 623.719-3, SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 056.618.629-20, residente e domiciliada na rua José Tomasi, 984, casa 06, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná;

Associados:

Lourenço Rolando Malucelli Neto

Vera Lúcia Cresto França

Priscila Matsunaga Joaquim

Maria de Fátima Junqueira Malucelli

Louise Junqueira Malucelli

Simone Maria Malucelli Pinto Schellenberg

Alex Sandro da Silva Schellenberg

João Pamplona Coelho

Eliane Rojelia Bastiani

Hubert Alfons Marie de Zeure

Rita do Rocio Gomes Pinto

André Luiz Zampier

Elza Maria Lemes

Elza Maria Galvão Ciffoni Arns

Maruêla de Andrade Cruz

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial

Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira

Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Schellenberg
OAB/PR 29.418

Vera Lúcia Cresto França

Maria Alice de Mello Cordeiro

Zuleica Pavoni do Carmo

Lia do Rocil Tibre Santos

Natalye Lemes Martins

Larissa Helena Ersching Rünco

Elaine Cristina Stupak

Joana Maure

Rosana de Fátima Marques Grassmann

Marlene Biscotto

Cassia Maria Enes Santos Lanza

Eric Ford Travis

Denise de Freitas Takeuti

Augusto Carlos Poliquezi



Simone Maria Malucelli Pinto
OAB/PR 14.280

Alex Sandro da Silva Scheilenberg
OAB/PR 29.418

REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1864

Protocolo n.º 4354 do L.º 1-A.
Registrado n.º 2128 do L.º 1-A.
Custas - V.R.C. 300,00 - pp 49,75 + 29,95
Morretes, 29 de maio de 2013.

Celia Solange de Ramos Silva
Escritora Juramentada



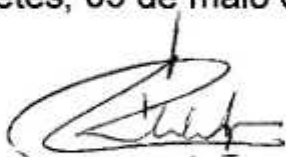


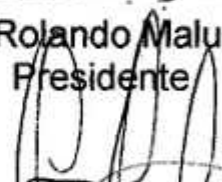
ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU

DECLARAÇÃO

Nós, signatários da presente, membros da Diretoria da Associação em Prol dos Animais Não humanos – SANAHU, DECLARAMOS para todos os fins e sob as penas da lei que desempenhamos na Associação Trabalho Voluntário e não recebemos remuneração de qualquer espécie. E Por ser verdade firmamos o presente.

Morretes, 05 de maio de 2014


Lourenço Rolando Malucelli Neto
Presidente


Augusto Carlos Poliquezi
Membro da Diretoria


Vera Lúcia Cresto França
Membro da Diretoria

CARTÓRIO DAS MERCES

Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
SELO DIGITAL Nº

425jc.9PD7v.a5z1C-gB5ue.IgNS

Valide esse selo em <http://fudaren.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de
VERA LUCIA CRESTO FRANÇA, visto a ausência da
parte. 583605* Dou fé. Curitiba, 03 de junho de 2014. 10:52:14h.

Em Teste da Verdade

Manuela Wojcikowski (Escritora)

TABELIONATO	Reconheço a firma
SELO NOTAS	de
MORRETES	de
OTILIA Maria M	de
Loyola	de
TABELIA	de
DE Zili	de
NOTAS	de
FRY99772	de

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

LOURENÇO ROLANDO MALUCELLI NETO
 BRO SAPITANDUVA, - TR 10516
 SAPITANDUVA - MORRETES - PR - 83350-000
 85400 01 652 814600
 CPF 028.058.189-03

Mês de referência**Maio/2014****Vencimento****16/06/2014****Nº de Identificação****81477066****VALOR A PAGAR****R\$ 114,09**

FAT-01-20141410325323- 47

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município
 4134621266

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0203875721 - Monofásico Rural V 3fios

Rural/Cultivo Outras Oleag Lavoura Temp

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
24/04/2014 61557	23/05/2014 62116	29 dias 529 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado
529 kWh

Consumo
Médio Diário

18,24 kWh

Data de Apresentação
09/06/2014

Próxima Leitura
Prevista

24/06/2014

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
04/2014	1359	19/05/2014	289,83
03/2014	1067	16/04/2014	316,44
02/2014	2990	18/03/2014	1.167,75
01/2014	30	11/02/2014	7,06

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 004.214.579- SERIE B
 Emitida em 27/05/2014

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET. CONSUMO	kWh	529	0,092268	48,81	0,00	,00%
ENERGIA ELET. USO SISTEMA	kWh	529	0,081587	43,16	0,00	,00%
ACRESCIMO MORATORIO		04/2014		0,17		
JUROS CONTA ANTERIOR		04/2014		0,23		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO		04/2014		4,72		
CONT. ILUMIN. PUBLICA MUNICIPIO				17,55		
CRED. VIOL. META CONT.				-0,55		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: MORRETES
 Mês Ref.: 04/2014

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado:	4,77	3,00	2,38	
Limite Mensal:	11,30	7,69	6,19	105,89
Limite Trimestral:	22,61	15,79	-	
Limite Anual:	45,22	31,58	-	

Tensão Contratada: 127/254 volts
 Limite Adequado de Tensão: 115 a 132/232 a 264 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e EUSD definidos pela ANEEL, resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

IDENTIFICAÇÃO
 81477066

Mês
 05/2014

Vencimento
 16/06/2014

Valor a Pagar
 114,09

Autenticação Mecânica

**COPEL**

836900000016 140901110001 001010201414 41032532347 6





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

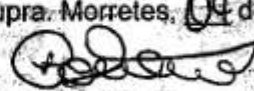
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 04 de 06 de 2014


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

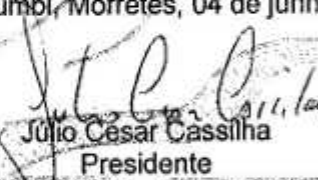
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de junho de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 04 de 06 de 2014


Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

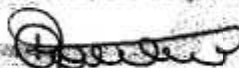
INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

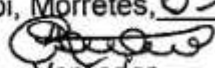
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05/06/2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

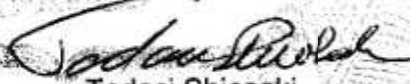
INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

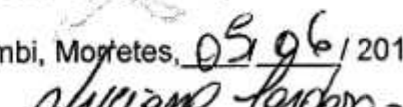
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2014


Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05/06/2014


Vereador
LUCIANO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, nº 01, Morretes, Paraná.

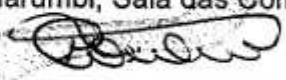
Relatório

O Projeto de Lei nº 1884/2014 trata do reconhecimento de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU"

Análise

Analisando o Projeto de Lei 1884/2014, a Vereadora designada relatora do mesmo decidiu exarar parecer favorável a sua aprovação por não existir afronta ao ordenamento jurídico constitucional.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de junho de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora







Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, nº 01, Morretes, Paraná.

Relatório

O Projeto de Lei nº 1884/2014 trata do Reconhecimento de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU"

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 1884/2014, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a matéria de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, desta forma, este relator exara parecer favorável a sua apreciação e que o projeto seja levado a Plenário para apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de junho de 2014

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no Inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº1884/2014 - Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de uma associação que vêm contribuindo com a evolução da cultura sobre a proteção animal em nosso município visando a solução dos problemas que afligem essa área, a qual está ligada a preservação e conservação do meio ambiente sobre todas as formas de vida, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2014.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]

[Large handwritten signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 1884/2014

AUTORIA: LEGISLATIVO (VEREADOR
JULIO CESAR CASSILHA)

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação em prol dos animais não humanos-SANAHU.

Preliminarmente, no que refere ao cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria a respeito da declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, a luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei estadual. Assim, a Lei Estadual nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná e estabelece em seu artigo 1.º

Art. 1.º - O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades de representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.

Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata ao título deverá ter personalidade jurídica há mais de um ano.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado), ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro...”

No caso do presente projeto, a SANAHU completou um ano de constituição jurídica no dia 29 de maio de 2014, próximo passado, conforme se infere dos autos, a fl. 97, (data em que houve o registro do título em cartório).

Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação da iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade é promover a valorização da proteção animal, divulgando-se os trabalhos nesse setor voltado ao melhoramento sócio-ambiental junto à comunidade morretense, finalidade que corresponde com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Por fim, somos pela **APROVAÇÃO** e **SEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 1884/2014 ora examinado.

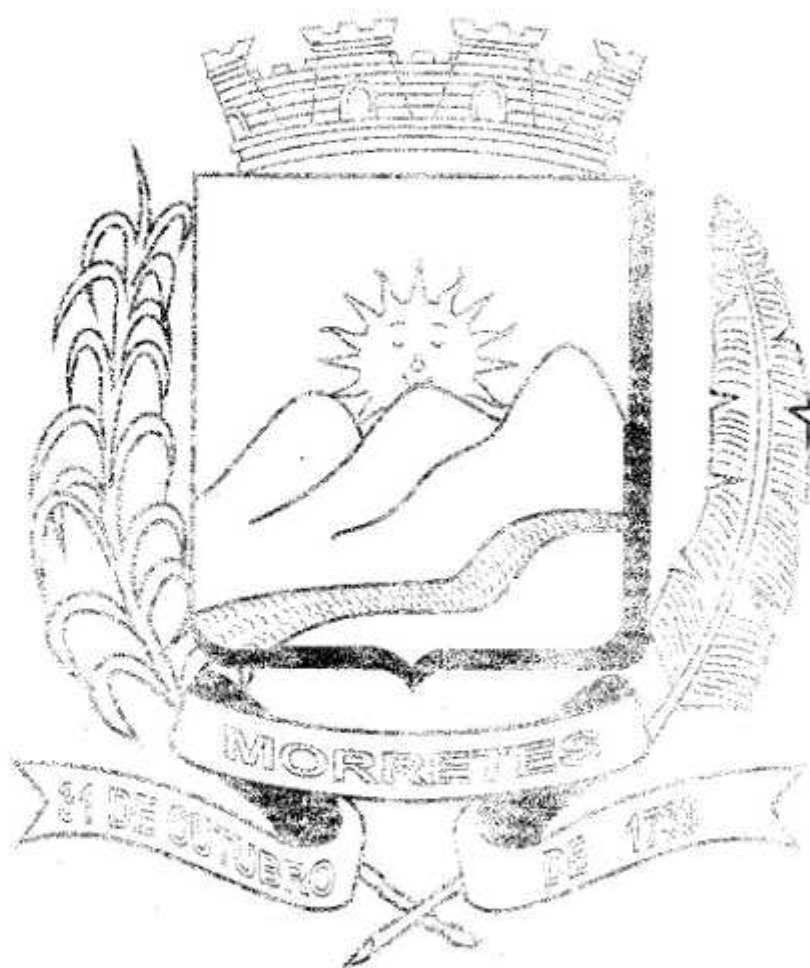
Morretes, 11 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Daniele de Lima Alves Sanches
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1884/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em prol dos animais não humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei nº 1884/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Julio Cesar Cassilha)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a " Associação em prol dos animais não humanos-SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 11 de junho de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente



LEI MUNICIPAL N.º 302/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

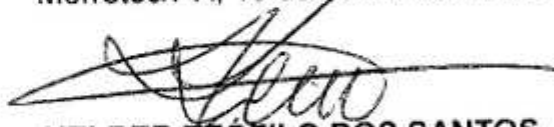
(Origem Projeto de Lei n.º 1884/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Julio Cesar Cassilha)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Sapitanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 13 de Junho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 302/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em Proi dos Animais não Humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Saplanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei n.º 1884/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Julio Cesar Cassilha)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação em Proi dos Animais não Humanos - SANAHU", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.560.785/0001-85, estabelecida na Estrada do Saplanduva, n.º 01, Morretes, Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 13 de Junho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIOTÂNIA DA SILVA



Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 18, 08, 2014

Nome: *Sapana*

Assinatura: *[Signature]*